Tema: Simples Nacional

Aspectos Fiscais e Contábeis

PALESTRANTE: Contadora Angela Andrade Dantas Mendonça
DEBATEDOR:Contador CíceroTorquato

Aspectos Fiscais:
LC 123/2006
LC 155/2016

*A Lei Complementar 155 de 27 de outubro de 2016 alterou a **Lei Complementar 123/2006**, para ampliar limites, reorganizar e alterar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional.

Aspectos Contábeis
Resolução CFC 1418/12
ITG 1000
TG2000

SIMPLES NACIONAL

É um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Abrange a participação de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), é administrado por um Comitê Gestor.

Simples Nacional

ANGELA DANTAS
PERÍCIA E CONTABILIDADE ESPECIALIZADA

PRINCIPAIS MUDANÇAS E IMPACTOS NAS EMPRESAS A PARTIR DE 2018

4,8 MILHÕES

1- Novos limites

3,6 MILHÕES

Simples Nacional

ANGELA DANTAS
PERÍCIA E CONTABILIDADE ESPECIALIZADA

Mei –Micro Empreendedor Individual

81 mil ano

2- Novos limites

60 mil ano

Simples Nacional

ANGELA DANTAS
PERÍCIA E CONTABILIDADE ESPECIALIZADA

PRINCIPAIS MUDANÇAS E IMPACTOS NAS EMPRESAS A PARTIR DE 2018

Atenção
ICMS e ISS

Faturamento acima de

3,6 Milhões

cálculo fora do simples

ICMS e ISS

Simples Nacional

ANGELA DANTAS
PERÍCIA E CONTABILIDADE ESPECIALIZADA

Principais Pontos Alterados

1. Redução dos Anexos de 6 (seis) para 5 (cinco);
2. Redução das faixas dos Anexos de 20 para 6 (seis);
3. Criação da alíquota nominal;
4. Criação da alíquota efetiva;
5. Criação da parcela a deduzir;
6. Limitação do percentual de alíquota do ISS a 5%; e
7. Tabela com repartição dos percentuais devidos para cada tributo.

Simples Nacional

Anexos

A partir de 2018 o regime passou a contar com 05 tabelas e apenas 06 faixas de faturamento.

Anexo I – Comércio

Anexo II –Indústria

Anexo III - serviços (§ 5º-B, § 5º-D e § 5º-F do art. 18 , LC 123)

Anexo IV - Serviços (§ 5º-C do art. 18 , LC 123)

Anexo V - serviços (§ 5º-I do art. 18 , LC 123)

ANEXO I - SN

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006
(Vigência: 01/01/2018)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Comércio

	Receita Bruta em 12 Meses (em R$)	Alíquota	Valor a Deduzir (em R$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-

ANEXO II - SN

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006
(Vigência: 01/01/2018)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Indústria

Receita Bruta em 12 Meses (em R$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,80%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,00%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%	85.500,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00%	720.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos						
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	IPI	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
6ª Faixa	8,50%	7,50%	20,96%	4,54%	23,50%	35,00%	-

ANEXO III - SN

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006
(Vigência: 01/01/2018)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	–
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS (*)
1ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50% (*)
6ª Faixa	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	–

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 14,92537%, a repartição será:

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 14,92537%	(Alíquota efetiva – 5%) x 6,02%	(Alíquota efetiva – 5%) x 5,26%	(Alíquota efetiva – 5%) x 19,28%	(Alíquota efetiva – 5%) x 4,18%	(Alíquota efetiva – 5%) x 65,26%	Percentual de ISS fixo em 5%

ANEXO IV - SN

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006
(Vigência:01/01/2018)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	–
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8.100,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183.780,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS (*)
1ª Faixa	18,80%	15,20%	17,67%	3,83%	44,50%
2ª Faixa	19,80%	15,20%	20,55%	4,45%	40,00%
3ª Faixa	20,80%	15,20%	19,73%	4,27%	40,00%
4ª Faixa	17,80%	19,20%	18,90%	4,10%	40,00%
5ª Faixa	18,80%	19,20%	18,08%	3,92%	40,00% (*)
6ª Faixa	53,50%	21,50%	20,55%	4,45%	–

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5%, a repartição será:

Faixa	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 12,5%	(Alíquota efetiva – 5%) x 31,33%	(Alíquota efetiva – 5%) x 32,00%	(Alíquota efetiva – 5%) x 30,13%	(Alíquota efetiva – 5%) x 6,54%	Percentual de ISS fixo em 5%

ANEXO V - SN

ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006
(Vigência: 01/01/2018)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-I do art. 18 desta Lei Complementar

	Receita Bruta em 12 Meses (em R$)	Alíquota	Valor a Deduzir (em R$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	15,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
1ª Faixa	25,00%	15,00%	14,10%	3,05%	28,85%	14,00%
2ª Faixa	23,00%	15,00%	14,10%	3,05%	27,85%	17,00%
3ª Faixa	24,00%	15,00%	14,92%	3,23%	23,85%	19,00%
4ª Faixa	21,00%	15,00%	15,74%	3,41%	23,85%	21,00%
5ª Faixa	23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50%
6ª Faixa	35,00%	15,50%	16,44%	3,56%	29,50%	-

Simples Nacional

Novos Cálculos

Para se calcular o valor do imposto do Simples Nacional com as novas tabelas é preciso se buscar a **ALÍQUOTA EFETIVA**

Simples Nacional

Alíquota Nominal x Alíquota Efetiva

Para efeito de determinação da **ALÍQUOTA EFETIVA**, a empresa utilizará a receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao do período de apuração, mediante a seguinte fórmula:

- A alíquota efetiva é o resultado de:

$$\text{Cálculo} = \frac{(\mathbf{RBT12 \times Aliq}) - \mathbf{PD}}{\mathbf{RBT12}}$$

Onde,

- RBT12: Receita Bruta Total acumulada nos doze meses anteriores
- Aliq: alíquota nominal constante (anexos I a V da L C 123)
- PD: parcela de deduzir constante (anexos I a V da L C 123)

Simples Nacional

Alíquota Nominal x Alíquota Efetiva

Alíquota Nominal é a constante dos anexos I a V , sendo identificada através da receita bruta dos últimos 12 meses anteriores ao mês de apuração.

•É utilizada para identificar a parcela a deduzir e calcular a **Alíquota Efetiva.**

Exemplo – Anexo I - Comércio:

- Uma empresa com Receita Bruta nos 12 meses anteriores ao período de apuração de R$200.000,00 e cuja receita no mês foi de R$20.000,00:

Alíquota nominal da nova tabela: 7,30%
Parcela a deduzir: R$ 5.940,00

Cálculos:

$$\frac{(200.000,00 * 7,30\%) - 5.940,00}{200.000,00} = \frac{14.600 - 5.940}{200.000} = \mathbf{0,0433 \text{ ou } 4,33\%}$$

Alíquota efetiva = 8.660,00/200.000,00 = 4,33%
Aplicando à Receita de Janeiro = R$20.000,00*4,33% = R$866,00
Valor a pagar = R$866,00

Simples Nacional

Enquadramento da Prestação de Serviços

A partir de 2018, quanto **maior** for a **folha de pagamento** da empresa prestadora de serviço, menor será a alíquota.

Quando a razão entre o valor da folha salarial e a receita bruta, for:

> ou = 28% .....Anexo III

< 28% .....Anexo V

<u>Atenção:</u> Considera-se folha de salários, incluídos encargos, o montante pago, nos 12 meses anteriores ao período de apuração, a titulo de remunerações a pessoas físicas decorrentes do trabalho, acrescido do montante efetivamente recolhido a titulo de contribuição previdenciária e FGTS, incluídas as retiradas de pró-labore

Simples Nacional

Enquadramento da Prestação de Serviços

ANEXO III (eram do anexo V)

- medicina, inclusive laboratorial, e enfermagem;
- odontologia e prótese dentária;
- psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de Vacinação e bancos de leite; medicina veterinária;

Quando o fator "r“ inferior a 28%,

ANEXO V(eram do anexo VI)

- laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica;
- serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem ,registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética;
- serviços de prótese em geral.

Simples Nacional

Enquadramento da Prestação de Serviços

O valor da alíquota poderá variar de acordo com a razão entre a folha de pagamento e a receita bruta da empresa. O interesse do governo é privilegiar com alíquotas menores as empresas que tem uma maior quantidade de funcionários registrados.

Por exemplo, uma empresa tributada pelo novo Anexo V – que possui maior carga tributária – poderá passar a ser tributada pelo novo Anexo III (menor carga tributária), caso a razão entre a folha de salários e a receita bruta seja igual ou superior à 28%.

Simples Nacional

SALÃO DE BELEZA

Como Era

- Valores repassados a profissional de beleza contratado por meio de parceria integravam a receita bruta da empresa contratante para fins de tributação.
- Modelo tradicional de parceria gerava insegurança jurídica.

Como Ficou

- Valores repassados a profissional de beleza contratado por meio de parceria não integrarão a receita bruta da empresa contratante para fins de tributação.
- Empresa contratante deve fazer retenção e recolhimento dos tributos devidos pelo contratado.

Simples Nacional

INVESTIDOR-ANJO

Como era:

- Pequena empresa **não podia** se beneficiar do **Simples Nacional** se recebesse **investimentos de anjo;**
- Investidor tinha **risco de responsabilização** perante **credores e empregados** como se fosse sócio.

Como ficou:

- **Proteção** da figura do **investidor-anjo** para incentivar as atividades de **inovação** e **investimentos produtivos**;
- Poderão **investir capital** em empresas sem serem responsabilizados como sócios.

Res 140/2018 – Art. 63 - § 4º A ME ou a EPP que receber aporte de capital na forma prevista nos arts. 61-A a 61-D da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá manter Escrituração Contábil Digital (ECD)

Simples Nacional

DISPENSA DE RETENÇÃO DO PIS/COFINS/CSLL

- Não será exigidas retenção da CSLL,PIS E COFINS, na hipótese de pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL.

Para efeito de comprovação, a **PJ** optante pelo Simples deverá apresentar, à pessoa jurídica que efetuar a retenção, declaração, na forma no Anexo I da IN 459/04

CRÉDITO DE ICMS

A ME ou EPP optante pelo Simples Nacional que emitir documento fiscal com direito ao crédito estabelecido no § 1° do art. 23 da L Cn° 123/2006, consignará no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento, por qualquer meio gráfico a expressão:

- ‘’ PERMITE O APROVEITAMENTO DO CRÉDITO DE ICMS NO VALOR DE R$...; CORRESPONDENTE À ALÍQUOTA DE ...% NOS TERMOS DO ART. 23 DA LC 123’’.

DTE - Domicílio Tributário Eletrônico

A Resolução nº 127 CGSN, institui a obrigatoriedade do Domicílio Tributário Eletrônico a todos os optantes pelo Simples Nacional, independente de faturamento, porte, atividade ou estado e município em que esteja constituída.

O cadastro deverá ser feito **até o dia 15 de junho de 2016,** através do certificado digital ou código de acesso. A partir do cadastro as notificações eletrônicas deverão ocorrer exclusivamente pelo portal. É importantíssimo que o contribuinte armazene a data em que efetuar a consulta eletrônica ao teor da comunicação que receber, este será o termo inicial, isto é, o dia em que a comunicação será considerada válida para todos os efeitos legais, inclusive contagem de prazo.

Estão dispensados Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional , DTE-SN, ao Microempreendedor Individual, MEI.

Simples Nacional

Aspectos Contábeis

LEI 10.406/2002 art. 1.179 – CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO

"ART.1.179- O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico."

)

Simples Nacional

ANGELA DANTAS
PERÍCIA E CONTABILIDADE ESPECIALIZADA

CODIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO CONTADOR

Resolução CFC Nº 803/96 (Redação alterada pela Res. CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

Art. 3º No desempenho de suas funções, é vedado ao Profissional da Contabilidade:

.....

XX – executar trabalhos técnicos contábeis sem observância dos Princípios de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

(Redação alterada pela Resolução CFC nº 1.307/10, de 09/12/2010)

Obrigatoriedade da Escrituração Contábil

ANGELA DANTAS
PERÍCIA E CONTABILIDADE ESPECIALIZADA

A escrituração contábil é uma exigência legal e não pode ser confundida com a escrituração fiscal, que tem por objetivo atender as obrigações estabelecidas pelos órgãos da administração tributária.

Exigência:

- ✓ Lei nº 10.406-02 – Código Civil Brasileiro: artigos 1.075 e 1.078 a 1.189;
- ✓ Lei nº 11.101-05 - que dispõe sobre a recuperação judicial: artigo 51, inciso II, parágrafo 2º – os art. 168 a 182 estabelecem severas punições pela não execução ou apresentação de falhas na escrituração contábil;
- ✓ Lei nº 6.404-76 - que trata das sociedades por ações: art. 176 e 177 e alterações dada pela Lei 11.638/07
- ✓ Lei Complementar 123/2006 – art.27
- ✓ Resolução 140/2018- do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN).

Normas Brasileira de Contabilidade

ANGELA DANTAS
PERÍCIA E CONTABILIDADE ESPECIALIZADA

A estrutura das Normas Brasileiras de Contabilidade está definida pela Resolução CFC 1328/2011.

- As NBC TG são as normas convergentes com os padrões sugeridos pelo IASB – International Accounting Standards Board.

- As ITG – Interpretações Técnicas Gerais tem por objetivo esclarecer a aplicação das NBCs, definindo regras e procedimentos em situações, transações ou atividades específicas, sem alterar a substância dessas normas.

- A OTG –Orientação Técnica Geral, tem a finalidade de esclarecer assuntos que têm gerado dúvidas quanto aos critérios e procedimentos contábeis adotados.

NORMAS BRASILEIRA DE CONTABILIDADE – NBC

ANGELA DANTAS
PERÍCIA E CONTABILIDADE ESPECIALIZADA

EXIGENCIAS LEGAIS PRINCIPAIS NBC `s:

RES. N.º 1.282/10 – Princípios da Contabilidade
TG 1000 – Res. 1.255/09
***ITG 2000 – Res.* 1.330/11**
TG Estrutura Conceitual – Res. 1.374/11
ITG 1000 – Res. 1.418/12
***TG 26 – Demonstrações Contábeis – Res.* 1.185/09, Res. 1.376/2011**
TG 27 – Res.1.177/09 - Imobilizado

Simples Nacional

ITG 1000

O Modelo Contábil para ME e EPP

- ✓ Resolução CFC 1418/12
- ✓ Orientação Técnica Geral - OTG1000 de 21/10/2015.

Simples Nacional

ITG 1000

As novas práticas contábeis

Quando a norma estabelece a adoção das novas práticas contábeis pelas PME's, apenas simplifica em alguns aspectos as normas adotadas pelas grandes empresas (Pronunciamentos do CPC/IFRS/NBC's) mas, em sua **maioria,** as práticas contábeis são as mesmas.

ITG 1000

ANGELA DANTAS
PERÍCIA E CONTABILIDADE ESPECIALIZADA

Norma técnica estabelecida pelo Conselho Federal de Contabilidade para aplicação nas micros e pequenas empresas , no que se refere a apresentação das demonstrações contábeis e outras exigências. Caso a pequena empresa **não aplique a ITG 1000**, necessariamente **terá que aplicar a NBC TG 1000** ou as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas Gerais Completas, criada pela Resolução nº 1285/10 , que é mais complexa e mais exigente.

Simples Nacional

ITG 1000

A ITG 1000 por ser uma Interpretação Técnica, que regulamentou a NBC TG 1000, não é obrigatória e sim opcional criada para atender as micros e pequenas empresas, que tem a oportunidade de **adotar** uma norma com menos exigências.

A OTG 1000, que vem ser uma orientação técnica expedida pelo CFC, esclarece dúvidas das demonstrações contábeis para as ME e EPP

Simples Nacional

Quem pode adotar a ITG 1000?

A sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada ou empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil, que tenha auferido no ano anterior, receita bruta anual até os limites previstos nos incisos I e II do art. 3º da LC 123/06.

- Micro – até R$ 360 mil anuais
- Pequena – até R$ 4,8 milhões anuais
- É permitido: Lucro Real, L. Presumido e Simples Nacional.

Simples Nacional

ANGELA DANTAS
PERÍCIA E CONTABILIDADE ESPECIALIZADA

Podemos adotar escrituração mensal?

- Os lançamentos, via de regra, deverão ser feitos diariamente. É permitido, no entanto, que

lançamentos sejam feitos ao final de cada mês, desde que tenham suporte em livros ou registros auxiliares, escriturados em conformidade com a ITG 2000 – Escrituração Contábil (Resolução CFC 1330/11).

Os arquivos eletrônicos dos lançamentos diários realizados nos livros fiscais podem ser utilizados para fins da escrituração contábil por meio de "exportação" e "importação" de arquivos entre os sistemas informatizados de escrituração.

Simples Nacional

ANGELA DANTAS
PERÍCIA E CONTABILIDADE ESPECIALIZADA

Qual regime adotar Competência ou Caixa?

As receitas, as despesas e os custos devem ser escriturados pelo regime de competência.

Se a entidade apura impostos pelo Regime de Caixa, deverá adotar controles próprios de tal modo a apurá-los e informá-los independentemente dos assentos contábeis.

Simples Nacional

ANGELA DANTAS
PERÍCIA E CONTABILIDADE ESPECIALIZADA

O que é a Carta de Responsabilidade?

É uma declaração formal do empresário, visando à realização tempestiva e uniforme da escrituração contábil e a elaboração das Demonstrações Contábeis. As informações que são geradas pela administração da micro e pequena empresa precisam chegar por inteiro ao profissional contábil. Assim carta de responsabilidade tem por objetivo distinguir as responsabilidades dos profissionais da contabilidade e dos administradores das empresas.

Simples Nacional

ANGELA DANTAS
PERÍCIA E CONTABILIDADE ESPECIALIZADA

Quando se deve exigir a carta de responsabilidade?

- ✓ Deve ser obtida em conjunto com o contrato de prestação de serviços (Res. CFC 987/03) e renovada ao término de cada exercício social.

- ✓ A OTG 1000 – esclarece que a formalização da responsabilidade da administração da ME e EPP pode ser atendida, de forma alternativa, mediante a inserção, no "Termo de Encerramento" do Livro Diário registrado em Órgão de Registro do Comércio, a ser evidenciado e transcrito imediatamente acima da assinatura obrigatória do administrador ou do representante legal da microempresa e empresa de pequeno porte.

Simples Nacional

ANGELA DANTAS
PERÍCIA E CONTABILIDADE ESPECIALIZADA

Além da Carta de Responsabilidade outros documentos deverão ser exigidos?

Além do que consta no modelo, podemos solicitar:

1. Que os extratos de todas as contas bancárias em nome da entidade sejam entregues
2. Que as contingencias passivas eventualmente existentes sejam avaliadas pelos advogados da entidade e se há perspectiva de saída de recursos num prazo estimado.
3. Que os arquivos eletrônicos gerados pelo sistema ERP da empresa estão íntegros e podem ser acessados a qualquer tempo.
4. Que a entidade receba toda orientação a respeito das obrigações acessórias.

Simples Nacional

ANGELA DANTAS

Avaliação...Estoques, Imobilizado, Depreciação

Devem ser avaliados os estoques pelo Peps ou custo médio

mensurar um ativo imobilizado – Preço de aquisição

calcular a depreciação – adoção do método linear e taxa sugeridas pela Receita Federal

Simples Nacional

Quais são as Demonstrações Contábeis Obrigatórias da ITG 1000?

- Balanço Patrimonial
- Demonstração do Resultado
- Notas Explicativas

São consideradas opcionais (portanto não estão proibidas):

- Demonstração dos Fluxos de Caixa
- Demonstração do Resultado Abrangente
- Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

Simples Nacional

Obrigatoriedade Demonstrações

Demonstrações Contábeis			
Demonstração Contábil	S/A Capital Aberto	S/A Capital Fechado	Pequenas e Médias
Balanço Patrimonial	SIM	SIM	SIM
Demonstraçãode Resultado	SIM	SIM	SIM
Demonstração de Resultado Abrangente	SIM	SIM	Não
Demonstração de Lucros ou Prejuizos Acumulados	NÃO	SIM	NÃO
Demonstração da Mutações do PL	SIM	NÃO	NÃO
Demonstração do Fluxo de Caixa	SIM	SIM, se o PL for superior a R$ 2 ml.	NÃO
Demonstração do Valor Adicionado	SIM	NÃO	NÃO
Notas Explicativas	SIM	SIM	SIM

Simples Nacional

ANGELA DANTAS
PERÍCIA E CONTABILIDADE ESPECIALIZADA

É necessária a comparabilidade nas Demonstrações Contábeis?

Sim, de acordo com o item 28, devem ser evidenciados na primeira coluna os valores do período encerrado e na segunda os valores do período anterior.(Ex. 2017 e ao lado direito 2016)

Simples Nacional

ANGELA DANTAS
PERÍCIA E CONTABILIDADE ESPECIALIZADA

Plano de Contas Simplificado

O Plano de Contas, mesmo que simplificado, deve ser elaborado considerando-se as especificidades e a natureza das operações realizadas, bem como deve contemplar os controles de informações dos aspectos fiscais e gerenciais.

Simples Nacional

Notas Explicativas

1. Declaração explícita e não reservada de conformidade com a ITG 1000
2. Descrição resumida das operações da entidade e suas principais atividades
3. Referência às principais práticas contábeis adotadas na elaboração das demonstrações contábeis
4. Descrição resumida das políticas contábeis significativas utilizadas pela entidade
5. Descrição resumida de contingências passivas, quando houver qualquer outra informação relevante para a adequada compreensão das demonstrações contábeis

Distribuição de Lucros

Na hipótese de a pessoa jurídica **manter escrituração contábil** e evidenciar lucro no balanço patrimonial lucros superior ao limite acima, poderá distribuí-lo isento do IRRF

ANGELA DANTAS
PERÍCIA E CONTABILIDADE ESPECIALIZADA

Muito obrigada!

angela@angeladantas.com.br